

DIÁRIO
OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
Jacobina*



ÍNDICE DO DIÁRIO

PORTARIA

PORTARIA



PORTARIA

PORTARIA



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA**

CNPJ 14. 197.586/0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro
Jacobina - Bahia
Telefone: (74) 3621-2590 / Fax: (74) 3621-3233

PORTARIA Nº. 036 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Anula as Portarias de nº 262/2020, 263/2020, 264/2020, 265/2020, 266/2020, 267/2020, 268/2020, 271/2020, 280/2020, 316/2020, 340/2020, 341/2020, 342/2020, 343/2020, 366/2020, 379/2020, que tem por objeto a remoção de Servidores (as) e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACOBINA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e ainda,

CONSIDERANDO que a Administração Pública se rege pelos princípios da LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, MORALIDADE, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, “caput”, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que as Portarias nº 262/2020, 263/2020, 264/2020, 265/2020, 266/2020, 267/2020, 268/2020, 271/2020, 280/2020, 316/2020, 340/2020, 341/2020, 342/2020, 343/2020, 366/2020, 379/2020, formalizam a remoção de profissionais da educação sem a devida observância legal;

CONSIDERANDO que as remoções realizadas desrespeitam o lapso do período eleitoral para remoção, ante a inamovibilidade temporária determinada pelo inciso V, do art. 73 da Lei nº 9.504/1997, in verbis: “Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais: ... V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:”



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA**

CNPJ 14. 197.586/0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro
Jacobina - Bahia
Telefone: (74) 3621-2590 / Fax: (74) 3621-3233

CONSIDERANDO que os atos de remoção indicados não contemplam nenhuma das hipóteses de excepcionalidade prevista em lei;

CONSIDERANDO que os atos administrativos padecem da devida motivação, sendo intuitivo, portanto, que as decisões foram fundamentadas sob a arbitrariedade da gestão;

CONSIDERANDO que a antiga gestão publicou as Portarias nº 262/2020, 263/2020, 264/2020, 265/2020, 266/2020, 267/2020, 268/2020, 271/2020, 280/2020, 316/2020, 340/2020, 341/2020, 342/2020, 343/2020, 366/2020, 379/2020, ao “apagar das luzes” do seu mandato;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal de nº 1.210/2013, que determina no seu Art. 59, inciso I, alínea a, a competência da COPEA (Comissão Permanente de Acompanhamento) para emitir pareceres sobre os requerimentos dos Servidores da Secretaria da Educação e Cultura ao Prefeito ou Secretário Municipal da Educação e Cultura para que possam ser feitos os atos oficiais, como é o caso da remoção;

CONSIDERANDO, que as Portarias de remoção objeto do presente documento, foram exaradas em desconformidade com a norma supramencionada, logo, são ilegítimas;

CONSIDERANDO, a orientação jurídica, pautada na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – STF, in verbis: “A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”;

CONSIDERANDO o princípio da autotutela administrativa que permite à Administração reapreciar seus atos a qualquer tempo;

Considerando a imprescindível observância dos princípios basilares que devem nortear qualquer ato oriundo da Administração Pública (art. 37, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que em face de ato contaminado por vício de legalidade o Administrador tem a obrigação de invalidá-lo;

CONSIDERANDO a tramitação do processo administrativo interno sob número de protocolo 1047/21, com solicitação da Secretaria da Educação e Cultura e parecer da Procuradoria Jurídica Municipal;



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA**

CNPJ 14.197.586/0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro
Jacobina - Bahia
Telefone: (74) 3621-2590 / Fax: (74) 3621-3233

RESOLVE:

Art. 1º. Anular as Portarias de nº 262/2020, 263/2020, 264/2020, 265/2020, 266/2020, 267/2020, 268/2020, 271/2020, 280/2020, 316/2020, 340/2020, 341/2020, 342/2020, 343/2020, 366/2020, 379/2020, que tiveram por objeto a remoção de Servidores (as) da Secretaria da Educação e Cultura.

Art. 2º. Fica o Departamento de Recursos Humanos responsável por fazer as devidas anotações nas fichas dos servidores públicos indicados.

Art. 3º. Esta Portaria tem efeitos retroativos à data da publicação de cada Portaria supracitada/anulada.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 22 de fevereiro de 2021

Tiago Manoel Dias Ferreira
Prefeito

Cleuber Augusto de Souza Fagundes
Secretário de Administração



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
C.N.P.J.14. 197.586. /0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Telefone: (074) 3621-2590 / Fax: (074) 3621-3233

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
TERMO DE FOMENTO Nº 005/2021

CONCEDENTE: Município de Jacobina/BA.

PROPONENTE: Filarmônica 2 de Janeiro de Jacobina/BA.

OBJETO: Transferência de recursos financeiros do município para o custeio e manutenção dos serviços prestados pela PROPONENTE.

BASE LEGAL: Legislação vigente, constante da Lei nº 1.336 de 06 de outubro de 2015 e Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

VIGÊNCIA: 19/02/2021 à 31/12/2021

VALOR TOTAL ESTIMADO: O valor total do presente Termo de Fomento é de R\$ 30.008,00 (trinta mil e oito reais).

ASSINAM: Tiago Manoel Dias Ferreira – Prefeito Municipal

Danilo Alves Santos – Presidente da Filarmônica 2 de Janeiro de Jacobina.